



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TRE-RN/SJ/CGI/SJDP	
Publicação DJE, 02/10/18	Pág. 3-4
Digitalização ITAR	Visto
Inclusão SJUR	Visto
(PL) (PE) (S) (V) (D) Pr	
Conferência	Visto
Arquivamento	Visto

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018*

Dispõe sobre a realização de audiência de custódia para os crimes eleitorais no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentar a realização de audiência de custódia para os crimes eleitorais;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A audiência de custódia será realizada de forma presencial nos cartórios eleitorais de cada uma das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência do juiz eleitoral competente, em horário a ser por ele definido.

Art. 2º A autoridade policial providenciará a apresentação do preso em flagrante, juntamente com sua folha de antecedentes penais, em até 24 horas após a sua prisão, ao juiz eleitoral competente para presidir a audiência de custódia.

Parágrafo único. Na hipótese justificada de não apresentação do preso, o juiz eleitoral adotará uma das providências previstas no art. 310 do Código de Processo Penal.

Art. 3º A audiência de custódia será realizada na presença do Ministério Público Eleitoral, de Defensor Público da União ou advogado nomeado para o ato, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante.

Parágrafo único. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.

Art. 4º Se a pessoa presa em flagrante delito constituir advogado até o término da lavratura do auto de prisão em flagrante, o Delegado de Polícia deverá notificá-lo, podendo, para tanto, utilizar-se de correio eletrônico, telefone ou mensagem de texto, para que compareça à audiência de custódia.

Art. 5º A pessoa presa, antes da audiência de custódia, poderá ter contato prévio, reservado e por tempo razoável, com seu advogado, constituído ou dativo, ou com o defensor público.

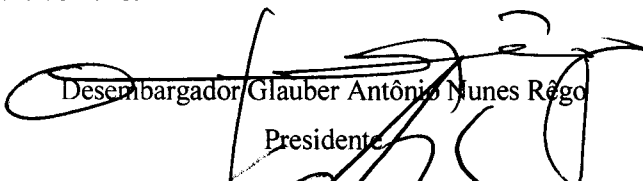
Art. 6º A ata da audiência conterà, apenas e resumidamente, a deliberação fundamentada do juiz eleitoral quanto à legalidade e à manutenção da prisão, cabimento de liberdade provisória, com ou sem a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se o pedido de cada parte, bem como as providências adotadas, em caso da constatação de indícios de tortura e maus tratos.


Art. 7º. O acompanhamento do cumprimento da presente resolução contará com o apoio técnico da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

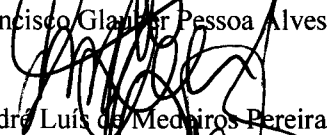
Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 9º. Eventuais casos omissos deverão ser decididos à luz da Resolução – CNJ nº 213, de 2015.

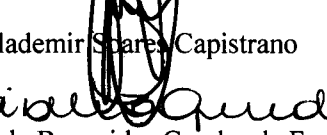
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 28 de setembro de 2018.

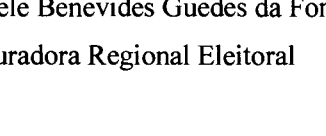

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente



Desembargador Amílcar de Souza Moura Sobrinho


Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves


Juiz André Luís de Medeiros Pereira


Juiz José Edmar de Araújo


Juiz Wladimir Soares Capistrano


Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral

*Republicado por incorreção. Supressão do nome do Juiz Luis Gustavo Alves Smith, pois estava ausente na sessão do dia 28/09/2018.